



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/21995.26083-86

**EMENDA N° - PLEN**  
(Ao PL n° 872, de 2021)  
Modificativa

Dê-se ao inciso VI do art. 4º do PL 872 de 2021 a seguinte redação:

**Art. 5º .....**

VI – o desenvolvimento de mecanismos de fomento à inovação e ao empreendedorismo digital, com incentivos fiscais voltados às empresas que investirem em pesquisa e inovação, **preferencialmente as micro, pequenas e médias empresas nacionais;**

**JUSTIFICAÇÃO**

O projeto que apresenta princípios importantes na utilização da Inteligência Artificial em nosso país contempla os marcos éticos e as diretrizes que fundamentam o uso da Inteligência Artificial no mundo, com especial destaque para a Declaração de Montreal e as recomendações da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

Em seu artigo 5º o projeto apresenta as diretrizes para a atuação do Estado no desenvolvimento da Inteligência Artificial.

A presente emenda propõe o fomento à inovação e ao empreendedorismo digital, com incentivos fiscais, *preferencialmente para as micro, pequenas e médias empresas nacionais*, que empregam mais trabalhadores e são o motor de desenvolvimento dessas novas tecnologias no Brasil e no mundo. Como as grandes empresas mundiais estão muita mais avançadas, o privilégio de isenções fiscais para a indústria nacional também se faz necessário para tentar tirar nosso atraso tecnológico.

Diante do exposto contamos com o apoio do relator e dos pares para o acolhimento da presente emenda.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Sala das sessões,

**Senador Rogério Carvalho**

PT – SE

||||| SF/21995.26083-86